



Nota Técnica Codar nº 62, de 25 de agosto de 2023.

Assunto: Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA e Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa (FDI)

Título: FDCA e FDI – Repasse Corrente 2023.

PARA CONHECIMENTO E DIVULGAÇÃO

1. Informa-se que, a partir do Repasse Corrente de 2023, por necessidade de adequação aos padrões de publicação de “Dados Abertos”, os dados referentes aos repasses de valores destinados em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) do Programa Gerador de Declarações do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (PGD/IRPF) aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA) e aos Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa (FDI) serão divulgados de forma conjunta, em uma única Nota. Em 2023, para não causar estranhamento ao público que já está acostumado às consultas em notas distintas, serão publicadas três notas, sendo uma relativa ao FDCA – Nota Codar nº 59, outra ao FDI – Nota Codar nº 60 e uma terceira – a presente Nota, relativa aos valores conjuntos dos repasses e demais informações relativas aos dois tipos de fundos. A partir de 2024, será mantido apenas o último formato.
2. Em 11 de agosto de 2023, ocorreu o Repasse Corrente - RC das destinações efetuadas em Darf do PGD/IRPF 2023 aos FDCA e FDI. Dos 5.243 (cinco mil, duzentos e quarenta e três) fundos incluídos no referido programa, **4.712** (quatro mil, setecentos e doze) receberam destinações. Foram arrecadados **R\$ 282.293.947,06** (duzentos e oitenta e dois milhões, duzentos e noventa e três mil, novecentos e quarenta e sete reais e seis centavos), referentes a **193.166** (cento e noventa e três mil, cento e sessenta e seis) Darf pagos, conforme detalhado no Anexo I desta Nota Técnica.
3. Foram entregues **R\$ 277.933.066,36** (duzentos e setenta e sete milhões, novecentos e trinta e três mil, sessenta e seis reais e trinta e seis centavos) a **4.252** (quatro mil, duzentos e cinquenta e dois) fundos, correspondendo a **189.647** (cento e oitenta e nove mil, seiscentas e quarenta e sete) doações, conforme listado no Anexo II desta Nota Técnica.
4. No Anexo III desta Nota Técnica, encontra-se a lista dos demais **991** (novecentos e noventa e um) fundos sem valores repassados, por não terem recebido doações ou por apresentarem alguma inconsistência.
5. O Anexo IV contém o relatório “Pendentes - Todos os Anos”, que aponta todos os fundos com valores a receber, seja qual for o ano da destinação, atualizado após o presente repasse (Repasse Corrente 2023).

6. Ressalta-se que a correção do cadastro deve ser feita por meio dos endereços eletrônicos <cadastrofdca.mdh.gov.br> ou <cadastrofdi.mdh.gov.br>, conforme o tipo do fundo, dentro do prazo estipulado por Portaria do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC). Para os fundos que sanarem suas inconsistências e realizarem novo cadastro dentro do citado prazo, será realizada nova tentativa de entrega dos valores no Repasse Multiexercício 2024, previsto para acontecer no 1º (primeiro) trimestre do referido ano.
7. Observa-se ainda que, desde a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (DIRPF) 2023, não são aceitos cadastros que apresentem inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de Conselho da Criança e do Adolescente ou de Conselho da Pessoa Idosa ou órgão assemelhado. Os Municípios/Estados que se encontram nessa situação devem realizar novo cadastro, no prazo e endereço eletrônico mencionados no item 6, informando uma inscrição no CNPJ específica para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente ou para o Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme o caso.
8. Informações mais detalhadas podem ser encontradas no e-Processo nº 10265.314159/2023-56.
9. Os Anexos desta Nota Técnica serão disponibilizados no endereço eletrônico <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/arrecadacao>.

Assinatura digital

LETÍCIA MURTA TEDESCO

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Chefe da Divisão de Infraestrutura de Arrecadação e Controle da Rede Arrecadadora
Competência delegada pela Portaria Codar nº 3, de 7 de agosto de 2020



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 30/08/2023 17:49:19 por Leticia Murta Tedesco.

Documento assinado digitalmente em 30/08/2023 17:49:19 por LETICIA MURTA TEDESCO.

Esta cópia / impressão foi realizada por VALERIA DE CARVALHO SOBRAL em 31/08/2023.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP31.0823.10395.MJXZ

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
54CD9CF7A3C791DBC9C423DAEB29DB2C407EC0F4ABE5DD092AEDCDBACB60F869**